PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2010

(Do Sr. Guilherme Campos)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir a inclusão no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional dos representantes comerciais.

Art.2 $^{\circ}$ O § 5 $^{\circ}$ -D do art. 18 da Lei Complementar n $^{\circ}$ 123, de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

| "Art. 18 | |
|---------------------------------------|--|
| § 5°-D | |
| XV – representantes comerciais." (NR) | |

Art. $3^{\underline{0}}$ Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 200 6, instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional com a finalidade de beneficiar as pequenas empresas brasileiras mediante tratamento tributário simplificado e favorecido.

Nesse contexto, não há justificativa para não se permitir que os representantes comerciais também possam se beneficiar do Simples Nacional.

Por estas razões é que apresentamos o presente projeto de lei complementar e esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado Guilherme Campos

2010_9786